Edital 43/2023

DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar:
Faz público que, nos termos do artigo 66º, do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro:
"2. Quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de:
 a) Autorização da Câmara Municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área no dado momento;"
A Câmara Municipal de Ovar não autoriza a queima de amontoados no período de 1 de julho a
30 setembro de 2023, podendo prolongar-se para o mês de outubro, dependendo do índice
de perigo de incêndio rural previsto para o local
Faz-se nota ainda do seguinte:
• A queima de amontoados, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia
local, é considerada uso de fogo intencional, nos termos do disposto do nº4 do artigo 66.º do
Decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
• Em alternativa à queima de amontoados, e de acordo com o estipulado no nº 5 do artigo 66.º
do Decreto-lei mencionado, a Câmara Municipal dispõe:
o Do Ecocentro de Ovar, podendo deixar os resíduos provenientes da limpeza dos terrenos;
 De um sistema de recolha de resíduos verdes urbanos, que se processa por solicitação ao Município, através do número verde gratuito ECOlinha 800 204 679, de acordo com o artigo 32.º do Regulamento de Ambiente do Município de Ovar (RAMO)
Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de
estilo, bem como no site da Câmara Municipal em www.cm-ovar.pt
Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi
Ovar, 14 de <u>Junto</u> de 2023
O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Domingos Manuel Marques Silva